

DISPENSA ELETRÔNICA

100/PMC/2025

OBJETO

Contratação de empresa, do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos relativos à vistoria de constatação, análise de causalidade e projeto de recuperação da edificação que abrigará o Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, localizada na Rua dos Ferroviários esquina com a Rua Piçarras, no bairro Pinheirinho, Município de Criciúma/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 100/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 706665)

(Formalização de Demanda nº 168/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma, através da Diretoria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços técnicos relativos à vistoria de constatação, análise de causalidade e projeto de recuperação da edificação que abrigará o Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, localizada na Rua dos Ferroviários esquina com a Rua Piçarras, no bairro Pinheirinho, Município de Criciúma/SC, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na plataforma BLL COMPRAS para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Em atendimento aos decretos municipais nº 882/2021, 770/2017 e 641/2018 e tendo em vista o artigo 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, este processo licitatório destina-se **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Este edital prevê a **CONCESSÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA** de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos dos Decretos Municipais nº 882/2021, 770/2017 e 641/2018.

- 2.3.1. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Criciúma/SC.
- 2.3.2. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a região da AMREC.
- 2.3.3. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.4.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.8. aplica-se o disposto na alínea 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.3.10. sociedades cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.9.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

4.2.1. Data limite para acolhimento das propostas: **31/07/2025 às 08h30min**

4.2.2. Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 31/07/2025.**

4.2.3. Horário da Fase de Lances: **09:00 às 15:00**

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (Dez reais).**

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021: II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

6.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. **Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) tenha executado diretamente serviços de natureza semelhante ao objeto do Edital.
- 7.4.1.1. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como "serviço de natureza semelhante" aquele em que a licitante tenha executado, no mínimo, os serviços abaixo, considerada(s) como parcela(s) de maior relevância técnica:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
1	Laudo, Perícia ou Vistoria Técnica de estrutura de concreto armado	1.400,00 m ²
2	Projeto de estrutura em concreto armado	500,00 m ²

- 7.4.2. **Capacitação Técnico-Profissional:** Comprovação da licitante de possuir, na data de abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s) ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, com vínculo profissional formal, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a(s) sua(s) responsabilidade(s) técnica(s) na execução de serviços de natureza semelhante aos aqui licitados, considerada(s) como de maior relevância técnica à(s) seguinte(s) parcela(s):

Item	Descrição dos Serviços
1	Laudo, Perícia ou Vistoria Técnica de estrutura de concreto armado
2	Projeto de estrutura em concreto armado

7.4.3. **Certidão de Registro de Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

7.4.4. **Comprovação de Vínculo Profissional** formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.4.4.1. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

7.4.4.2. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante.

7.4.4.3. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;

7.4.4.4. no caso de profissional autônomo/liberal, termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vier a ser vencedora da licitação, em data anterior à data de abertura Da sessão desta licitação.

Obs.: No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

7.5. **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

7.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

7.5.1.1. Caso o licitante detentor do menor preço/maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.6. **DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO ANEXO VI DO EDITAL**

7.6.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. Junto a assinatura do Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa

correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho/ Solicitação de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho/ Solicitação de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, constatada a existência de sanções ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9 DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial do Contrato.
- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 e 9.2;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado na plataforma BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações da plataforma BLL COMPRAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 10.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 10.13.3. ANEXO III – Minuta Contratual;
 - 10.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 10.13.5. ANEXO V – Declaração Unificada.

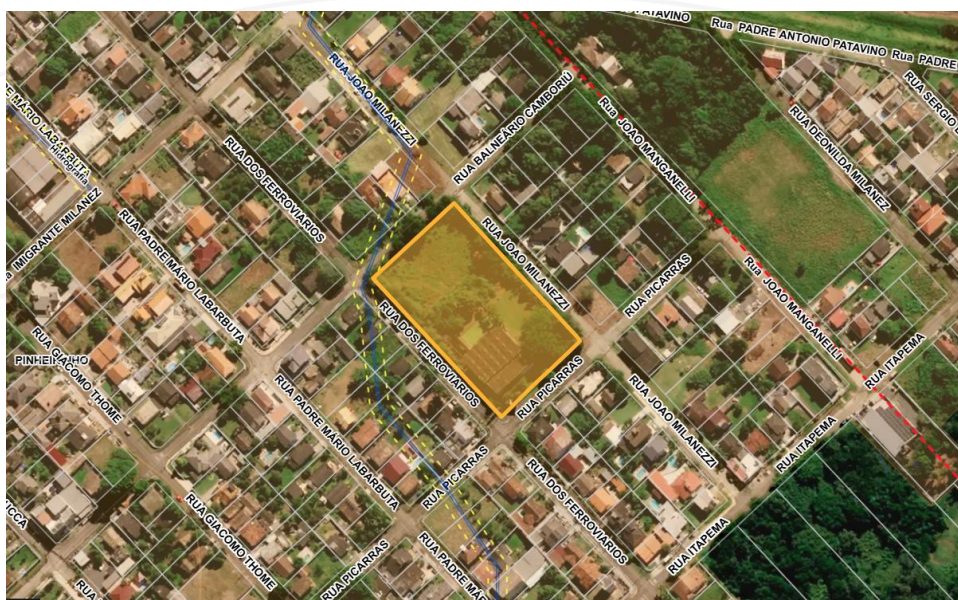
Criciúma, 24 de JULHO de 2025.

GEOVANA BENEDET ZANETTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é a realização de uma **Vistoria de constatação e Análise de Causalidade**, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela ABNT **NBR 13752:2024**, para a constatação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos que os constituem, com o propósito de caracterizar tipologia, estado de conservação, padrão construtivo, idade, anomalias, manifestações patológicas, falhas, avanço físico de uma obra, ou outras características do imóvel situado no antigo Alvorada Clube, localizado no bairro Pinheirinho, em Criciúma/SC. O imóvel foi recentemente adquirido pelo Município de Criciúma com o propósito de ser transformado no Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista.



Esse projeto se insere no conjunto de ações estratégicas da atual administração municipal, incluindo a oficialização dos primeiros 100 dias do governo e o planejamento plurianual 2025–2028, que priorizam a expansão de políticas públicas inclusivas. A aquisição e adaptação do imóvel representam uma iniciativa de atendimento especializado, voltada ao público infanto-juvenil com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo diagnóstico, acompanhamento terapêutico, educação especializada e apoio às famílias

Além de, a constatação de fatos ou situações com descrição minuciosa dos elementos que os constituem por meio de método investigativo tecnicamente fundamentado que permita analisar a existência ou inexistência de possíveis nexos causais. Esta vistoria pode ainda revelar responsabilidades e apontar consequências para o imóvel do Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, no Município de Criciúma/SC.

A análise deverá ser conduzida por uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação em engenharia estrutural, com especialização em concreto armado, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

A execução do serviço deverá observar as seguintes especificações técnicas:

1. Coleta de Dados e Levantamento de Informações

a) Identificação e análise de documentos relacionados ao objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares.

- Memoriais descritivos e especificações técnicas.
- Histórico de manutenção e ocupação.
- Relatórios fotográficos, vídeos, laudos anteriores e quaisquer registros técnicos relevantes.

b) Análise normativa baseada nas legislações e normas técnicas vigentes aplicáveis à estrutura em questão.

c)

2. Inspeções e Prospecções Técnicas

a) Realização de vistoria detalhada no local, levantamento e avaliação minuciosa dos elementos construtivos que poderão ser mantidos, recuperados ou que necessitam ser demolidos ou substituídos.

Permanência sem intervenção: Elementos estruturais que se encontram em bom estado de conservação, sem manifestações patológicas relevantes e que atendem às exigências das normas técnicas vigentes.

Recuperação: Elementos com deteriorações parciais, anormalidades moderadas, mas que podem ser mantidos mediante reforço ou recuperação técnica.

Demolição: Elementos comprometidos estruturalmente ou cuja recuperação é tecnicamente inviável ou economicamente desaconselhável.

b) Aplicação de técnicas de prospecção, para coleta de amostras de materiais ou elementos estruturais, com execução de testes e ensaios laboratoriais específicos que subsidiem a análise.

c) Utilização de ferramentas e instrumentos técnicos, como scanners estruturais, drones e câmeras de alta definição, para levantamento de dados complementares.

3. Análise Técnica e Diagnóstico

a) Caracterização detalhada das ocorrências identificadas, incluindo falhas construtivas, manifestações patológicas e anomalias técnicas verificadas.

b) Elaboração de descrição técnica com especificação das dimensões físicas, localização exata, abrangência e características das ocorrências.

c) Identificação dos mecanismos de degradação ou agentes causadores associados a cada ocorrência, considerando os materiais empregados, as condições de uso e ocupação anteriores e ausência de manutenção.

d) Classificação das ocorrências quanto à origem (endógena, exógena, funcional) e à natureza (vício, defeito, avaria etc.), conforme requisitos da ABNT NBR 13752:2024. A classificação deverá estar associada às recomendações técnicas de recuperação, reforço ou substituição dos elementos afetados, com base nas boas práticas da engenharia e nas normas técnicas aplicáveis.

4. Laudo de vistoria de Constatação e Análise de causalidade com Recomendação de Soluções

a) Desenvolvimento de laudo de vistoria contendo:

- Introdução com identificação do solicitante, objeto da vistoria, objetivos e finalidades, e registros das datas que a vistoria foi realizada.

- Metodologia aplicada, procedimentos adotados e documentos considerados, declaração das condições sob as quais a vistoria foi realizada.

- Análise detalhada do estado do objeto da vistoria, incluindo dados técnicos, avaliação e resultados obtidos. Em caso de anomalias, apresentar o nexo causal com descrição fundamentada das origens e agentes causadores das ocorrências.

- Relatório fotográfico, com imagens georreferenciadas, e documentação de suporte.

- Classificação fundamentada das ocorrências.

- Recomendações de reparos, intervenções ou reconstrução necessários, com descrição de serviços, técnicas e materiais sugeridos, além de **estimativas detalhadas de quantidades dos serviços e materiais necessários**, com base no escopo

previamente definido, a fim de viabilizar a elaboração do orçamento detalhado referente ao projeto.

b) O relatório deverá atender aos requisitos mínimos descritos nos itens 7.3.3.1.2 e 7.3.3.4.8 da ABNT NBR 13752:2024.

c) Este laudo deverá apresentar uma avaliação técnica detalhada do estado atual do edifício, verificando suas condições estruturais, identificando patologias e danos existentes que possam comprometer sua segurança e funcionalidade. A partir dessa vistoria, são indicados os reparos necessários para assegurar a integridade da estrutura e a segurança dos usuários, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração do projeto de recuperação estrutural, garantindo assim a durabilidade e o uso adequado do imóvel.

5. Etapa complementar

Com a conclusão da vistoria, serão indicados os reparos necessários para garantir a integridade da estrutura e a segurança dos usuários. A partir dessas constatações, a empresa responsável pela vistoria realizará a elaboração do **projeto de recuperação estrutural**, assegurando que as intervenções recomendadas sejam adequadamente contempladas para garantir a durabilidade e o uso seguro do imóvel.

O projeto deverá contemplar a indicação de reparos necessários para a correção das ocorrências caracterizadas, indicando quantidades, serviços necessários e estimativa fundamentada dos custos e preços de mercado envolvidos, ou subsidiados em literatura técnica pertinente. Essa situação deverá ser apresentada de forma segmentada, conforme a classificação da natureza das ocorrências analisadas.

Deverão ser desenvolvidas complementarmente as seguintes etapas:

a) A elaboração do projeto de recuperação da estrutura de concreto armado deverá atender às diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR 6118 e demais normativas pertinentes, observando critérios técnicos que garantam a segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

b) O processo inicia-se com a análise detalhada das manifestações patológicas identificadas na vistoria técnica, englobando todas as anomalias identificadas.

c) Será indicado o tipo de intervenção a ser executada, podendo envolver apenas reparos localizados, reforço estrutural ou ainda medidas de proteção preventiva.

d) O projeto deverá conter um memorial descritivo completo, com a justificativa técnica das soluções propostas, detalhamento dos métodos construtivos, procedimentos de preparo das superfícies, aplicação dos materiais, cura e proteção. Deverá ainda conter especificações técnicas dos produtos a serem utilizados, com indicação dos critérios mínimos de desempenho e conformidade com as normas técnicas.

e) Os detalhes executivos deverão ser apresentados em plantas, cortes e vistas, com a devida quantificação dos serviços necessários. O projeto deverá ainda conter recomendações sobre o sequenciamento da execução, cronograma físico, eventuais interdições temporárias e orientações sobre prazos de cura e retomada das demais intervenções no local.

f) Todos os serviços propostos deverão estar compatibilizados com outras disciplinas técnicas eventualmente afetadas, como instalações hidráulicas, elétricas e sistemas de impermeabilização.

g) O projeto deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (CREA), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e deve garantir a rastreabilidade de todas as informações, medições e decisões técnicas adotadas no processo.

6. Prazos e Condições de Entrega

a) O trabalho deverá ser concluído em até **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da emissão da ordem de serviço.

b) O Laudo deverá ser entregue em formato físico e digital, com todos os anexos e apêndices necessários para comprovação das análises realizadas.

c) O projeto de recuperação estrutural e memorial descritivo deverá ser entregue

em formato físico e digital.

d) A equipe contratada deverá estar disponível para esclarecimentos e reuniões técnicas durante o período de execução e após a entrega do Laudo e projeto, caso solicitado.

7. Responsabilidades Técnicas

a) O trabalho deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

b) O Laudo, assim como o projeto de recuperação deverão ser assinados pelo(s) responsável(eis) técnico(s), com indicação do número de registro no respectivo conselho de classe, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de revitalização e adequação do imóvel localizado no antigo Alvorada Clube, adquirido recentemente pelo Município de Criciúma/SC, com o objetivo de implantar o Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista.



A edificação, que por muitos anos permaneceu em estado de abandono, apresenta um potencial estratégico para a requalificação urbana e social, em função de sua localização privilegiada e da sua estrutura física, que, uma vez recuperada, permitirá a instalação de um equipamento público essencial para a promoção da inclusão social. A transformação do imóvel em um centro especializado atenderá a uma demanda crescente por serviços públicos voltados ao diagnóstico, acompanhamento terapêutico e atendimento educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), beneficiando não apenas o público diretamente atendido, mas também suas famílias e a comunidade como um todo.



A vistoria técnica estrutural, seguida da elaboração do projeto de recuperação da edificação, é etapa imprescindível para garantir a viabilidade da reabilitação do imóvel, assegurando que as intervenções necessárias sejam planejadas com base em um diagnóstico técnico preciso, conforme diretrizes da ABNT NBR 13752:2024. Tal medida é fundamental para garantir a segurança dos futuros usuários, a longevidade da edificação e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da proteção ao interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, a requalificação do antigo Alvorada Clube simboliza a recuperação de um patrimônio urbano, conferindo novo uso a um espaço que, antes degradado, passará a ser um centro de referência na política de inclusão, promovendo o acesso a serviços especializados de alta relevância social. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia a recuperação do espaço público à ampliação da rede de serviços socioeducacionais do Município, em atendimento aos compromissos de gestão eficiente e promoção da dignidade humana.

Dessa forma, a contratação proposta se revela imprescindível e plenamente justificada, viabilizando o aproveitamento de um ativo urbano atualmente subutilizado e atendendo de maneira efetiva a uma relevante demanda social.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação de uma equipe composta por profissionais especializados em perícia e elaboração de projeto de recuperação em estruturas de concreto armado, com o objetivo de atender às anomalias existentes no imóvel destinado a implantação do Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, a conclusão deverá contemplar todas as etapas necessárias para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade da estrutura.

Inicialmente, será realizada a **investigação das origens das anomalias**, que incluirá uma inspeção detalhada da estrutura, abrangendo os elementos de concreto armado.

Com base nessas informações, será desenvolvido um **laudo técnico conclusivo**, contendo um relatório abrangente que explice as causas, os danos constatados e as recomendações técnicas para recuperação estrutural. Este documento também incluirá medidas preventivas destinadas a evitar problemas semelhantes no futuro.

A etapa seguinte consistirá na **elaboração do projeto de reforço estrutural** da edificação. Será realizada considerando as especificidades das estruturas de concreto armado e seguindo as conclusões do laudo técnico. O projeto estará em conformidade com as normas técnicas

vigentes e as melhores práticas de engenharia.

No âmbito do **planejamento e execução das obras de recuperação**, será elaborado um cronograma físico-financeiro detalhado, que norteará a reconstrução ou reforço da estrutura. As obras serão executadas com a aplicação de técnicas modernas e seguras, garantindo a estabilidade e a funcionalidade do equipamento para uso público.

Durante todo o processo, haverá **fiscalização e controle de qualidade**, com monitoramento técnico especializado em cada etapa da execução para assegurar o cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança. Todo o trabalho será documentado, incluindo registros fotográficos e relatórios detalhados, promovendo transparência e rastreabilidade das intervenções realizadas.

Essa abordagem integral não apenas garante a qualidade e segurança da estrutura, mas também restabelece a confiança da população nos investimentos públicos. O ciclo de vida do objeto será tratado com a máxima eficiência e responsabilidade, resultando em uma solução que atende aos mais altos padrões técnicos e às expectativas da comunidade.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do contrato será organizada em etapas integradas, abrangendo desde a análise inicial até a conclusão das obras e o encerramento formal do contrato, garantindo eficiência, segurança e conformidade técnica. O processo se iniciará com uma reunião entre a equipe contratada e o contratante para alinhar as expectativas, detalhar o escopo do trabalho e apresentar o plano de execução, que incluirá metodologia, recursos técnicos e cronograma.

Na fase de execução técnica, será realizada a investigação das causas das anomalias, com inspeções no local, revisão de documentos como projetos e memoriais descritivos, além da aplicação de ensaios e testes necessários para subsidiar a análise. Em seguida, será elaborado um laudo técnico conclusivo contendo as causas das ocorrências, recomendações para correção e medidas preventivas. Com base nesse laudo, o projeto de recuperação estrutural será elaborado, considerando as especificidades técnicas necessárias e garantindo a conformidade com as normas vigentes.

A execução das obras seguirá as especificações técnicas do projeto elaborado, com aplicação de técnicas modernas que assegurem a estabilidade e durabilidade da estrutura. Durante todo o processo, será realizada fiscalização técnica contínua, com monitoramento das atividades, elaboração de relatórios periódicos e registros fotográficos, promovendo a transparência e a rastreabilidade das intervenções.

O encerramento do contrato incluirá a entrega de todos os documentos finais, como laudos, relatórios técnicos e projeto de recuperação estrutural. Será realizada uma vistoria final para validar o cumprimento das especificações e objetivos estabelecidos, seguida da emissão de um termo de recebimento definitivo. Esse modelo de execução assegura organização e eficiência em todas as fases, garantindo a entrega dos resultados esperados com qualidade e segurança.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será conduzida por uma equipe técnica designada pelo contratante, composta por profissionais capacitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe, que atuarão em todas as fases do trabalho.

O acompanhamento das atividades da vistoria contemplará as seguintes ações:

1. Supervisão Contínua das Atividades:

- Realização de reuniões regulares entre o contratante e a equipe responsável pela execução, para alinhar o progresso das etapas e sanar eventuais dúvidas ou dificuldades.
- Verificação in loco, sempre que necessário, dos procedimentos adotados na vistoria, como inspeções visuais, coleta de dados e realização de testes.

2. Análise de Documentação e Relatórios:

- Avaliação periódica dos documentos entregues pela equipe contratada, incluindo relatórios técnicos preliminares, registros fotográficos e registros das etapas da constatação e análise de causalidade.

- Conferência das informações coletadas, como projetos, laudos anteriores e resultados de ensaios, para garantir que atendam às exigências normativas e contratuais.

- Revisão do projeto de recuperação da estrutura e memorial descritivo, para garantir que atendam às exigências normativas e contratuais.

3. Controle de Qualidade e Conformidade:

- Fiscalização dos métodos e ferramentas utilizados nas etapas de vistoria e projeto, assegurando que estejam em conformidade com as melhores práticas técnicas e com:

ABNT NBR 13752:2024 - Perícias de engenharia na construção civil

ABNT NBR 6122:2022- Projeto e execução de fundações

ABNT NBR 6118:2014- Projeto de estruturas de concreto

ABNT NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto

- Revisão das conclusões preliminares apresentadas, verificando sua fundamentação técnica e alinhamento com o objetivo do contrato.

4. Gestão de Cronograma e Recursos:

- Monitoramento do cumprimento do cronograma estabelecido, garantindo que as atividades sejam executadas nos prazos acordados.

- Fiscalização do uso adequado de recursos e meios técnicos, assegurando eficiência e racionalidade na execução do trabalho.

6 – QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O pagamento pela execução da Vistoria de Constatação e Análise de Causalidade será realizado em parcela única, com base no valor total calculado a partir do custo da hora técnica definido pelo Instituto Catarinense de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE-SC), fixado em R\$ 560,00/h. A medição será realizada até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do laudo de vistoria, e todos os produtos deverão ser entregues em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.



Estimativa de Horas por Etapa

1. Coleta de Dados e Levantamento de Informações:

- Identificação e análise de documentos e normativas técnicas aplicáveis.
- Tempo estimado:** 12 horas.

2. Inspeções e Prospecções Técnicas:

- Realização de vistoria no local, aplicação de técnicas de prospecção e utilização de instrumentos técnicos para levantamento de dados complementares.
- Tempo estimado:** 16 horas.

3. Análise Técnica e Diagnóstico:

- Caracterização detalhada das não conformidades, elaboração de descrições técnicas e identificação dos mecanismos de ação responsáveis pelas anomalias.
- Tempo estimado:** 8 horas.

4. Laudo de Vistoria de Causalidade e Recomendações de Soluções:

- Desenvolvimento do laudo de vistoria conforme ABNT NBR 13752:2024, incluindo responsabilidades e esclarecimento sobre danos materiais, quando aplicável.
- Tempo estimado:** 8 horas.

5. Etapa Complementar:

- Elaboração de projeto de recuperação estrutural, incluindo plantas, cortes, fachadas e memorial detalhado contendo todas as informações pertinentes.
- Tempo estimado:** 16 horas.

1.0	Coleta de Dados e Levantamento de Informações	H	12,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2.0	Inspeções e Prospecções Técnicas	H	16,00	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
3.0	Análise Técnica e Diagnóstico	H	8,00	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
4.0	Laudo de vistoria de causalidade e Recomendação de Soluções	H	8,00	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
5.0	Etapa complementar	H	16,00	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
				TOTAL	R\$ 33.600,00

Portanto, o custo total estimado dos serviços é R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

6 – CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pela execução da Vistoria de Análise de Causalidade será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços e entrega do laudo de vistoria. A medição será realizada até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do produto final pela contratada, conforme as especificações contratuais e técnicas previstas. Todos os produtos deverão ser entregues em até **45 (quinze) dias corridos após** a emissão da ordem de serviço.

Crerios de Medição

- A medição será feita com base na verificação da conclusão integral dos serviços contratados, englobando todas as etapas previstas, incluindo:
 - Coleta de dados e levantamento de informações.
 - Investigação e análise técnica, com realização de inspeções, prospecções e ensaios, quando aplicável.
 - Elaboração do laudo de vistoria, contendo descrição detalhada das causas dos eventos, análise do nexu causal, classificação das ocorrências, recomendações técnicas e documentação fotográfica.
- A comprovação da entrega será validada por meio da análise do laudo de vistoria, que deverá atender integralmente às exigências do contrato e às normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 13752:2024. Assim como, da análise do projeto de recuperação de estruturas de concreto

armado, que deverá atender integralmente às exigências do contrato e às normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 6122:2022 ; ABNT NBR 6118:2014; e ABNT NBR 14931:2023.

- A validação será formalizada pelo órgão contratante mediante emissão de um termo de aceite, atestando a conformidade dos serviços realizados.

Crerérios de Pagamento

- O pagamento será realizado em parcela única, no prazo estabelecido em contrato, após a emissão do termo de aceite pelo órgão contratante.
- A contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente, que será processada após a validação técnica dos serviços e a medição realizada pelo contratante.
- Em caso de não conformidade nos serviços executados ou na entrega do laudo de vistoria, o pagamento será suspenso até que as correções necessárias sejam realizadas e validadas pelo contratante.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 1.415/2024, que regulamenta a aplicação da modalidade eletrônica no âmbito das contratações diretas com base na Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção do fornecedor seguirá os princípios da isonomia, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o atendimento ao interesse público com observância dos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Visando garantir a habilitação de empresas com competência comprovada para a execução dos serviços especializados de vistoria técnica e elaboração de projeto de recuperação estrutural, será exigida a comprovação de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos requeridos têm como objetivo demonstrar a experiência anterior da empresa na execução de serviços similares, atestando sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, de forma a mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar a qualidade do serviço prestado.

As empresas proponentes deverão apresentar, no momento da habilitação, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas por conselho profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Laudo, Perícia ou Vistoria Técnica de estrutura de concreto armado;

b) Projeto de estrutura em concreto armado.

Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, será exigida apenas a demonstração de que o profissional detém experiência anterior com a execução de qualquer quantidade dos serviços supracitados, estando devidamente registrado no conselho de classe correspondente.

Quanto à capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar que a empresa executou serviços compatíveis com os ora contratados, e deverão obrigatoriamente estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao responsável técnico, nos termos das normativas do CREA ou CAU.

O rigor na qualificação técnica se justifica em razão da complexidade do objeto, que envolve diagnóstico patológico estrutural e proposição de soluções técnicas de engenharia, cujo erro ou omissão pode comprometer a segurança da edificação e dos usuários do futuro Centro Especializado.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A estrutura do edifício localizado no município de Criciúma/SC, destinada à implantação do Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, encontra-se fechada e sem uso há vários anos. Durante uma visita técnica preliminar realizada recentemente, foram identificadas anomalias em elementos estruturais de concreto armado, gerando preocupação quanto à segurança da edificação e à viabilidade de sua futura utilização como equipamento público.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa ou profissionais especializados para investigar as causas das manifestações patológicas observadas na estrutura, bem como propor soluções técnicas que assegurem sua estabilidade, segurança e adequação ao novo uso.

A investigação deve contemplar a análise das origens das anomalias existentes, análise do projeto estrutural existente (caso disponível), verificação e identificação de possíveis falhas construtivas ou de manutenção. Com base nessas análises, deverá ser elaborado um laudo técnico contendo diagnóstico completo, conclusões fundamentadas e sua conformidade com as normas técnicas. Também será necessário elaborar um laudo técnico que registre as conclusões da investigação e proponha ações corretivas.

Em seguida, com a conclusão do laudo, será necessário desenvolver o projeto de recuperação estrutural, contemplando possíveis reforços ou adaptações, conforme as normas técnicas vigentes e às boas práticas da engenharia, em especial aquelas voltadas à avaliação, recuperação e proteção de estruturas de concreto armado. Por fim, é fundamental planejar e executar a recuperação ou o reforço estrutural, implementando soluções técnicas que garantam a segurança e a durabilidade da estrutura, com fiscalização rigorosa de todas as etapas da obra para assegurar a conformidade com o projeto. A proposta deverá garantir que o edifício atenda aos requisitos de segurança e funcionalidade, especialmente considerando seu novo uso como centro de atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A contratação de profissionais capacitados para realizar essas etapas é essencial para proteger o interesse público, uma vez que garante a segurança dos usuários e evita o desperdício de recursos públicos em obras que possam apresentar danos estruturais.

Ademais, esta iniciativa reforça o compromisso do Município com a entrega de equipamentos públicos de qualidade e promove a confiança da população na gestão pública. Por fim, o atendimento às normas técnicas e à legislação vigente é um requisito indispensável para assegurar a credibilidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta consiste na contratação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados em estrutura de concreto armado, para atender às demandas de perícia, laudo técnico e elaboração de projetos de recuperação de estruturas em concreto armado. O objeto da contratação deverá incluir as seguintes atividades:

Investigação das causas das anomalias:

Inspeção detalhada da estrutura do imóvel, abrangendo todos os elementos de concreto armado com verificações visuais e, quando necessário, ensaios não destrutivos e destrutivos, com o objetivo de identificar manifestações patológicas, falhas construtivas, degradações dos materiais e eventuais comprometimentos estruturais.

Elaboração de laudo técnico conclusivo:

Desenvolvimento de um relatório técnico abrangente que contemple as causas das ocorrências, os danos constatados e as recomendações técnicas para reparação e reforço estrutural, se necessário.

Indicação de medidas preventivas para evitar a ocorrência de problemas semelhantes no futuro.

Elaboração do projeto de recuperação de estrutura de concreto armado:

A partir do diagnóstico técnico, será desenvolvido o projeto de recuperação estrutural, contemplando as intervenções necessárias para restaurar a segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação. As soluções adotadas deverão considerar o uso futuro do prédio. O projeto deverá ainda prever o uso de materiais duráveis, técnicas de reforço estrutural compatíveis com a estrutura existente e ações preventivas contra novas manifestações patológicas, promovendo maior vida útil à edificação, com base nos resultados do laudo técnico e seguindo as normas técnicas vigentes e às melhores práticas de engenharia.

Planejamento e execução das obras de reparação:

Definição de um cronograma físico-financeiro detalhado para reparo ou reforço da estrutura, garantindo a segurança e a funcionalidade do equipamento.

Aplicação de técnicas modernas e seguras, específicas para estruturas de concreto armado, que assegurem a estabilidade e a durabilidade da edificação.

Fiscalização e controle de qualidade:

Monitoramento técnico especializado em cada etapa da execução, assegurando o cumprimento das especificações do projeto e a conformidade com as normas de segurança e qualidade.

Registro documental e fotográfico detalhado de todo o processo, garantindo a transparência e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

Garantir a recuperação da estrutura com altos padrões técnicos significa não apenas restabelecer a segurança física da edificação, mas também preparar o espaço para cumprir sua função social com qualidade, segurança e dignidade. Além disso, a adoção de critérios técnicos rigorosos promove a confiança da população na correta aplicação dos recursos públicos e reafirma o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a responsabilidade na execução de obras públicas.

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O pagamento pela execução da Vistoria de Análise de Causalidade será realizado em parcela única, com base no valor total calculado a partir do custo da hora técnica definido pelo Instituto Catarinense de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE-SC), fixado em R\$ 560,00/h. A medição será realizada até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do laudo de vistoria, e todos os produtos deverão ser entregues em 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço.



DIRETRIZES DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

O VALOR DA HORA TÉCNICA REFERENCIAL A SER UTILIZADA
PELOS ASSOCIADOS DO IBAPE-SC

VALOR R\$ 560,00/HORA

REAJUSTADO PELA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
APROVADO NA ASSEMBLÉIA DO DIA 03/07/2024

Diretoria executiva IBAPE-SC

Rua Dom Jaime Câmara 248, Florianópolis, SC, 88015-120 (48) 3223-1689 <https://ibape-sc.org.br/>

Estimativa de Horas por Etapa

1. Coleta de Dados e Levantamento de Informações:

- Identificação e análise de documentos e normativas técnicas aplicáveis.
- **Tempo estimado:** 12 horas.

2. Inspeções e Prospecções Técnicas:

- Realização de vistoria no local, aplicação de técnicas de prospecção e utilização de instrumentos técnicos para levantamento de dados complementares.
- **Tempo estimado:** 16 horas.

3. Análise Técnica e Diagnóstico:

- Caracterização detalhada das não conformidades, elaboração de descrições técnicas e identificação dos mecanismos de ação responsáveis pelo anomalias.
- **Tempo estimado:** 8 horas.

4. Laudo de Vistoria de Causalidade e Recomendações de Soluções:

- Desenvolvimento do laudo de vistoria conforme ABNT NBR 13752:2024, incluindo responsabilidades e esclarecimento sobre danos materiais, quando aplicável.
- **Tempo estimado:** 8 horas.

5. Etapa Complementar:

- Elaboração de projeto de recuperação estrutural, incluindo plantas, cortes, fachadas e memorial detalhado contendo todas as informações pertinentes.
- **Tempo estimado:** 16 horas.

1.0	Coleta de Dados e Levantamento de Informações	H	12,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2.0	Inspecções e Prospecções Técnicas	H	16,00	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
3.0	Análise Técnica e Diagnóstico	H	8,00	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
4.0	Laudo de vistoria de causalidade e Recomendação de Soluções	H	8,00	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
5.0	Etapa complementar	H	16,00	R\$ 560,00	R\$ 8.960,00
				TOTAL	R\$ 33.600,00

Portanto, o custo total estimado dos serviços é R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

A decisão de não parcelar a contratação para vistoria com laudo técnico e projeto de recuperação de estruturas de concreto para o Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista foi fundamentada na análise técnica e na complexidade inerente ao objeto, que demanda uma abordagem integrada. Considerou-se que a contratação integral assegura maior eficiência na execução das atividades, evita descontinuidades nos serviços e reduz os riscos associados à fragmentação das responsabilidades.

A solução contratada exige a atuação de uma equipe multidisciplinar, com especialização em estruturas de concreto armado, que deve operar de forma coordenada para garantir a elaboração de diagnósticos precisos, a execução de projetos de recuperação de estruturas de alta qualidade, e a supervisão contínua de todas as etapas do processo. Parcelar o objeto poderia comprometer a uniformidade das soluções técnicas, aumentar os custos administrativos e dificultar a fiscalização.

Adicionalmente, a adoção do modelo integral atende à legislação vigente e às boas práticas de planejamento, mitigando potenciais irregularidades. Essa decisão leva em conta, ainda, os conceitos de parcelamento formal e material, conforme definidos na Lei 14.133/2021, sendo esta contratação classificada como não sujeita a parcelamento, dada a sua especificidade técnica e operacional.

Essa escolha reflete o compromisso do Município de Criciúma com a entrega de soluções eficazes, transparentes e seguras, que atendam ao interesse público e promovam a confiança da população nos serviços prestados.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de uma equipe multidisciplinar para a realização da Vistoria de Constatação e Análise de Causalidade, e elaboração de projeto de recuperação de estrutura de concreto armado para o centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista é plenamente viável e necessária para atender à demanda apresentada. A situação atual do imóvel exige medidas técnicas precisas e fundamentadas, visando identificar as causas das anomalias existentes e propor soluções que garantam a recuperação segura e durável da estrutura.

A solução proposta contempla um conjunto de atividades estruturadas, que incluem a coleta de dados, inspecções técnicas, elaboração do laudo conclusivo e formulação de recomendações técnicas de reparo e prevenção, em conformidade com a ABNT NBR 13752:2024, incluindo ainda, a elaboração do projeto de recuperação estrutural. A execução dos serviços será realizada por profissionais especializados em estruturas de e concreto armado, com formação e experiência comprovadas. A abordagem integrada, realizada de forma unificada, assegura maior eficiência na execução das etapas, evita a fragmentação das responsabilidades e facilita a fiscalização por parte do Município.

A estimativa de horas para cada etapa foi detalhada e validada, resultando em um custo total de R\$ 33.600,00. O valor foi calculado com base no custo da hora técnica definido pelo Instituto Catarinense de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE-SC), no valor de R\$ 560,00/h, demonstrando clareza e objetividade na composição do orçamento. Além disso, a entrega de todos os



produtos deverá ocorrer em até 45 dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, com medição única a ser realizada em até 5 dias úteis após a entrega do laudo de vistoria e projeto de recuperação de estrutura em concreto armado.

Adicionalmente, a decisão de não parcelar a contratação é justificada pela complexidade técnica do objeto, que demanda uma abordagem coordenada e integrada. O parcelamento comprometeria a uniformidade das soluções técnicas, aumentaria os custos administrativos e dificultaria a fiscalização, contrariando as boas práticas de planejamento previstas na Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é viável e imprescindível para o interesse público, pois visa assegurar a segurança da estrutura, proteger os recursos públicos contra desperdícios e preservar a confiança da população na gestão municipal. A solução atende aos mais altos padrões técnicos e normativos, garantindo transparência, eficiência e qualidade na execução dos serviços.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação através de dispensa eletrônica. Inicialmente, cumpre-nos salientar que, a regra na Administração Pública é a aquisição de bens e serviços através de procedimento licitatório, no entanto instituiu duas hipóteses na qual o agente público pode deixar de realizar o certame, são elas: dispensa e inexigibilidade.

No presente caso, a contratação que se pretende realizar fundamenta-se no art. 75, , da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75 – Dispensa de Licitação:

I: Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15.

6.1 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Será formalizado através de contrato, conforme lei 14.133/2021.

7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Educação, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Eng. Civil Joice Martignago de Medeiros Matrícula: 45434	Viviane Dagostim Manarin Laurindo Matrícula: 55411

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Geovana Benedet Zanette
Matrícula: 66481

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/XXX/20XX
(Processo Administrativo nº 706665)

TERMO DE CONTRATO CELABRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando o Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOM de XX de XXXXXXXX de XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 706665 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 100/PMC/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos relativos à vistoria de constatação, análise de causalidade e projeto de recuperação da edificação que abrigará o Centro Educacional Especializado e Multidisciplinar de Atendimento ao Autista, localizada na Rua dos Ferroviários esquina com a Rua Piçarras, no bairro Pinheirinho, Município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. Os preços propostos, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.
1	Coleta de dados e Levantamento de Informações	h	12	R\$XXXX
2	Inspeções e Prospecções Técnicas	h	16	R\$XXXX
3	Análise Técnica e Diagnóstico	h	8	R\$XXXX

4	Laudo de vistoria de causalidade e Recomendação de Soluções	h	8	R\$XXXX
5	Etapa complementar	h	16	R\$XXXX

5.2. O valor global da contratação é de **R\$XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor para a total execução do objeto lícitado.

5.3. O preço proposto é considerado completo, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

6.6. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.8. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.9. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.10. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado do mês base da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao previsto no Decreto Municipal nº 980/2023.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os prazos e serviços deverão ser prestados conforme as determinações estabelecidas Termo de Referência, que passa a integrar este contrato independentemente de sua transcrição.

9 CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. **05.010.1041.3.3.90.1.500.1001.0101 (149)**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Criciúma, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, conforme Decreto Municipal nº 1279/2023.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

13.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

13.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

13.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

13.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à Contratada, deverão ser redirecionadas para o Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Contratante: lgpd@criciuma.sc.gov.br.

13.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abrangendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.12.1. I. data, hora e local do incidente;
- 13.12.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 13.12.3. III. relação de dados afetados;
- 13.12.4. IV. relação de titulares afetados;
- 13.12.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 13.12.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia, do valor constante na proposta comercial da CONTRATADA.
- (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL

SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: VISTORIA DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DE CAUSALIDADE NA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGARÁ O CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO AUTISTA, BAIRRO PINHEIRINHO, CRICIÚMA/SC

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.
1	Coleta de dados e Levantamento de Informações	h	12	R\$XXXX
2	Inspeções e Prospecções Técnicas	h	16	R\$XXXX
3	Análise Técnica e Diagnóstico	h	8	R\$XXXX
4	Laudo de vistoria de causalidade e Recomendação de Soluções	h	8	R\$XXXX
5	Etapa complementar	h	16	R\$XXXX

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Eng. Civil Joice Martignago de Medeiros Matrícula: 45434	Viviane Dagostim Manarin Laurindo Matrícula: 55411

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Geovana Benedet Zanette Matrícula: 66481

ANEXO V
AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 100/PMC/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 100/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta cumpre os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.